



DECRETO Nº 33.741, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0030732/2023, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a **REDE COLMEIA ECOSOL** para o desenvolvimento de ações de economia solidária, que visa fomentar grupos de geração de trabalho e renda, de modo intersetorial, nos serviços de Saúde e de Assistência Social neste Município.

§ 1º As ações de geração de trabalho e renda, por meio da economia solidária no âmbito dos SUS - Sistema Único de Saúde e no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, estão legitimadas pela Lei Municipal nº 9.569, de 03 de março de 2021, que institui a Política Municipal de Apoio às Ações de Economia Solidária voltadas à Saúde Mental, pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, art. 29, que regula a Política de Assistência Social no Município, e na Lei nº 9.673, de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades, ação nº 2198 - inclusão produtiva e qualificação profissional no âmbito da assistência social.

§ 2º A REDE COLMEIA ECOSOL será coordenada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS) e pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), que prestarão o apoio técnico-administrativo necessário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA REDE COLMEIA ECOSOL

Art. 2º Dentre os objetivos da REDE COLMEIA ECOSOL estão:

- i.** Promover a cooperação, a solidariedade e a inclusão social por meio da economia solidária;

- ii.** Facilitar a troca de experiências e recursos entre os empreendimentos e grupos de economia solidária;

- iii.** Fomentar o desenvolvimento sustentável e a geração de renda dos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal;

- iv.** Fortalecer o protagonismo dos participantes dos grupos de geração de trabalho e renda sob a perspectiva da economia solidária na gestão de suas atividades;

- v.** Promover espaços democráticos de comercialização, inclusive por meio de parcerias com outras unidades de gestão, dos produtos e serviços oriundos dos grupos desenvolvidos nos serviços do SUS e do SUAS no âmbito municipal.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA QUE PODERÃO COMPOR A REDE COLMEIA ECOSOL

Art. 3º São considerados grupos de geração de trabalho e renda os empreendimentos constituídos por usuários atendidos nos serviços diretos e indiretos da Saúde e da Assistência Social, sob a perspectiva da economia solidária, que desenvolvam atividades econômicas de produção e de venda de produtos ou serviços de forma coletiva, mediados por profissionais.

§ 1º As ações dos grupos deverão estar vinculadas aos equipamentos e serviços da rede SUS e SUAS Jundiaí, com suporte técnico a fim de garantir a gestão coletiva e democrática de seus processos e a formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimento das atividades de produção e de

comercialização dos empreendimentos.

§ 2º O acesso dos usuários a REDE COLMEIA ECOSOL se fará a partir de seu ingresso nos empreendimentos solidários dos serviços do SUS e SUAS. Cabe ressaltar que se trata de uma ação estratégica vinculada ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), ao Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), Plano Individual de Atendimento (PIA), cujo a inserção é de responsabilidade dos profissionais técnicos envolvidos no cuidado, no atendimento e/ou no acompanhamento desses usuários, respeitando ainda a pactuação de cada grupo e limite de vagas disponíveis por empreendimento.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO
DA SAÚDE E DA
UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL PARA COM A REDE COLMEIA ECOSOL

Art. 4º Dentre as responsabilidades da UPGS e da UGADS estão:

i. Fomentar parcerias intersetoriais e interinstitucionais para ampliar a capacidade de comercialização da produção e da prestação de serviços dos grupos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária, privilegiando a REDE COLMEIA ECOSOL como o “locus” institucional de ambas as políticas para esta finalidade específica;

ii. Provisionar e destinar recursos humanos, operacionais e financeiros para fortalecer as iniciativas dos grupos de geração de trabalho e renda que compõem a REDE COLMEIA ECOSOL;

iii. Instituir e manter atualizado o banco de dados com as informações dos grupos e/ou empreendimentos solidários, que compõem a REDE COLMEIA ECOSOL;

iv. Promover ações de capacitação profissional para técnicos e usuários acerca da temática;

v. Fomentar, por meio da interlocução com outros órgãos da administração

municipal, a comercialização de produtos e a prestação de serviços dos grupos de geração de trabalho e renda, que compõem a REDE COLMEIA ECOSOL, nos espaços públicos vinculados às suas competências e/ou em eventos promovidos por esses órgãos municipais;

vi. Fomentar a interlocução entre os órgãos da administração pública municipal, a iniciativa privada e o terceiro setor, meios para efetivar a comercialização e a prestação de serviços dos grupos que compõem a REDE COLMEIA ECOSOL;

vii. Contratar serviços de empresas especializadas, quando necessário, para dar suporte técnico e operacional ao desenvolvimento das ações;

viii. Orientar o usuário, através do profissional técnico envolvido em cada empreendimento solidário, sobre a modelagem jurídica e econômica da REDE COLMEIA ECOSOL, onde a sua participação nos grupos não caracteriza vínculo empregatício;

ix. Propiciar a participação de servidores públicos, quando do acompanhamento dos grupos de geração de trabalho e renda, em eventos de economia solidária realizados em áreas públicas e/ou privadas.

§ 1º As ações da REDE COLMEIA ECOSOL ficam sob a responsabilidade compartilhada em ambas as Unidades de Gestão, sendo na UGADS a Divisão de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional, e na UGPS o Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda (CECCO).

§ 2º Garantir que os empreendimentos solidários publicizem suas formas de acesso, já pactuadas no coletivo de cada grupo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica autorizada a comercialização de produtos e a prestação de serviços dos grupos de geração de trabalho e renda nos diversos espaços públicos vinculados à UGPS e a UGADS, por meio de ações da REDE COLMEIA ECOSOL.

Art. 6º Fica autorizada a comercialização de produtos e a prestação de serviços dos grupos de geração de trabalho e renda em espaços particulares aos quais a REDE COLMEIA ECOSOL for convidada e entender como estratégica para desenvolvimento da política pública de economia solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

(assinado eletronicamente)
TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/02/2024, às 10:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 01/02/2024, às 10:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 01/02/2024, às 12:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 01/02/2024, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1320668** e o código CRC **D984DABA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030732/2023

1320668v7